



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Processo SEI nº:	0002300-85.2025.6.26.8000 - Auxiliar 0052889-18.2024.6.26.8000 - Principal
Procedimento de contratação:	Pregão El. TJ/SP n.º 284/2023
Contratada:	Art Base Indústria e Comércio de Móveis e Peças para Escritório Ltda.
Ata de Registro de Preços nº:	41/2024 - doc. 6301267
Objeto:	Mobiliário de Madeira -Armário sem cabideiro, Balcão, Gaveteiro volante, Mesa de Escritório e de Reunião
Nota de Empenho nº:	1838/2024 - doc. 6301409
Data de vencimento da obrigação:	27/01/2025 - doc. 6228890

Atestamos o recebimento dos objetos a que se referem o contrato acima, conforme condições indicadas a seguir:

DANFE nº	Data da entrega	Valor	Dias de Atraso
4.144 (doc. 6315343)	24/01/2025 (doc. 6315388)	R\$ 3.104,00	0
4.145 (doc. 6315350)	24/01/2025 (doc. 6315427)	R\$ 2.460,00	0
4.146 (doc. 6644535)	20/01/2025 (doc. 6644541) 03/06/2025	R\$ 2.460,00	124 dias para a substituição da porta de um armário
4.163 (doc. 6310812)	21/01/2025 (doc. 6310828)	R\$ 1.161,00	0

Os objetos foram entregues nas quantidades e qualidade exigidas, de acordo com as informações prestadas, nos termos de recebimento provisórios, pelos representantes das seguintes unidades cartorárias: 007^a ZE Agudos, 086^a ZE Pederneiras e 114^a ZE Santa Cruz do Rio Pardo , docs. 6315388, 6315427 e 6310828. Em relação a entrega do mobiliário à 301^a ZE Avaré foi constatada avaria em uma porta de um dos armários, doc. 6644541, a empresa foi notificada do ocorrido na mesma data, 20/01, doc. 6645185 e segundo os subitens 7.3.1.1 e 7.3.1, item 7.3, cláusula sétima do contrato, doc, 6228890, teria 10(dez) dias para a substituição do bem, no entanto a porta foi substituída em 03/06 ocasionando atraso de 124 dias

para esse item . Informamos também que a empresa Art Base Indústria e Comércio de Móveis e Peças para Escritório Ltda. não foi diligente em relação a substituição da porta do armário da respectiva ZE, dessa forma, pugno pela aplicação de penalidade moratória à contratada.

Isto posto, declaramos, em caráter definitivo, a fiel e perfeita execução do objeto a que se refere o contrato em epígrafe, emitindo o presente TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO, com eficácia liberatória de todas as obrigações do contratado, exceto as garantias legais (art. 73, § 2º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993), bem como autorizamos a restituição de todas as garantias e/ou cauções prestadas, ressalvada a eventual incidência de multa moratória.

São Paulo, 05 de junho de 2025.

Vivian Vissicaro

Fiscal do Contrato

Juarez Vieira Pinheiro

Suplente do Contrato



Documento assinado eletronicamente por **VIVIAN VISSICARO, TÉCNICO JUDICIÁRIO**, em 05/06/2025, às 13:11, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JUAREZ VIEIRA PINHEIRO, CHEFE DE SEÇÃO**, em 05/06/2025, às 13:41, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6645202** e o código CRC **B29CD6F0**.